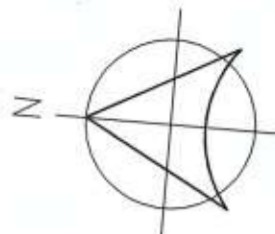


ALTO DAS PALMEIRAS



JARDIM PORTAL DE VERSALES I



QUADRO DE ÁREAS:

QUADRAS:		PRAÇAS:	
QUADRA N.º 1:	5.360,92 m ² .	PRAÇA N.º 1:	1.297,00 m ² .
QUADRA N.º 2:	5.484,89 m ² .	PRAÇA N.º 2:	500,03 m ² .
QUADRA N.º 3:	19.157,46 m ² .	PRAÇA N.º 3:	199,28 m ² .
TOTAL:	30.003,27 m ² .	TOTAL:	1.996,31 m ² .
ÁREAS INEDIFICANTES:		ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO:	
ÁREA INEDIFICANTE N.º 1:	63,92 m ² .	ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO N.º 1:	685,75 m ² .
VIELA TÉCNICA:		ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO N.º 2:	959,54 m ² .
VIELA TÉCNICA:	224,11 m ² .	ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO N.º 3:	752,45 m ² .
ÁREA Nº 1, DE DOMÍNIO DO RAMO "A" (TALUDE):		ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO N.º 4:	1.894,38 m ² .
2.925,35 m ² .		ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO N.º 5:	979,95 m ² .
		TOTAL:	5.272,07 m ² .
		ARRUAMENTO:	
		AVENIDA PREFEITO FARIA LIMA:	2.379,18 m ² .
		RUA "A":	8.923,49 m ² .
		RUA "B":	804,93 m ² .
		RUA "C":	351,52 m ² .
		RAMO "A":	2.249,41 m ² .
		RAMO "F":	626,51 m ² .
		TOTAL:	15.335,04 m ² .

PROJETO COMPLETO
 ESCALA: 1:1000
FOLHA ÚNICA

OBRA:
LOTEAMENTO E ARRUAMENTO ALTO DAS PALMEIRAS.

LOCAL:
 SUBDIVISÃO DO LOTE "A", RESULTANTE DA ANEXAÇÃO DOS LOTES N.ºS: 64-(REM), 65/66, 67-(REM), DA FAZENDA PALHANO NA GLEBA RIBEIRÃO ESPERANÇA - MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR.

PROPRIETÁRIO:
 JARDIM DAS PALMEIRAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
 DESENHO:



PROPRIETÁRIO: Jardim das Palmeiras
 Desenvolvimento Imobiliário Ltda.
 CNPJ nº 11.045.6001-60
 AUTOR DO PROJETO: Engenheiro Civil
 Engenheiro Civil
 Responsável Técnico:
Eduardo Brandalize
 Engenheiro Civil
 CREA/PR-51 904/D

ÁREAS:

QUADRAS:	30.003,27 m ² .
ÁREA INEDIFICANTE N.º 1:	63,92 m ² .
VIELA TÉCNICA:	224,11 m ² .
ÁREA Nº 1, DE DOMÍNIO DO RAMO "A":	2.925,35 m ² .
ARRUAMENTO:	15.335,04 m ² .
PRAÇAS:	1.996,31 m ² .
ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO:	5.272,07 m ² .
ÁREA TOTAL:	55.820,07 m ² .

OBSERVAÇÃO: --

PREFEITURA: --

Substituído pelo aprovado em 22/11/19
 sob nº de ordem 807
Loteamento Espaço Leopoldina
 Diretor de Loteamentos

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º "A" Resultante da Anexação dos lotes 64- remanescente, 65/66, 67 remanescente da Fazenda Palhano da Gleba Ribeirão Esperança, conforme processo n.º 194.161/2002 sob n.º de ordem 011/2001 cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;

OBS: Todas as esquinas, depois do PC deverão ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas e escapes num total de 15.335,04 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 1.996,31 m²;
- c. ELUP num total de 5.272,07 m²;
- d. Vial Técnica num total de 224,11 m²;
- e. Área n.º 1 de Domínio do Ramo "A" num total de 2.925,35 m²;
- f. Área inedificável n.º1 num total de 63,92 m²;

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento é Zona Residencial Quatro (ZR-4) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a) O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b) Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, Garantida por Hipoteca.
- c) Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.
- d) A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e) Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f) Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

Aprovado em 18 de 08 de 20 10.

Nº de ordem: 348

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

DSSA
Eng. Civil - CREA 75345-DFP - Matr. 1.752-0